

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1836

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - **LEI**



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ ME: 12.745.105/0001-59



LEI MUNICIPAL Nº 438/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO-SAÚDE AOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e **Promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, o benefício do auxílio saúde aos Vereadores desta Casa legislativa.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-saúde corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – O valor a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O auxílio saúde de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar despesa médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica dos Vereadores, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo.

Art. 4º. O auxílio saúde instituído por esta Lei não será:

I – incorporado ao subsídio;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ ME: 12.745.105/0001-59



III – não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV – parte integrante da base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º. O auxílio-saúde será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º- O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 7º. A presente Lei terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município, no “Elemento de Despesa: 31.90.93”, que trata das Indenizações e Restituições.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2023.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES BRANDÃO

PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO

2ª SECRETÁRIA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ ME: 12.745.105/0001-59
MESA DIRETORA



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, NO TEMPO LEGAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOA SAÚDE/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37, inciso V, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei do Legislativo n.º 012/2023 (Lei Municipal n.º 438/2023), foi aprovado em Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Boa Saúde em 07/12/2023.

CONSIDERANDO, que a matéria aprovada foi encaminhada para o Exmo. Sr. Prefeito José Wellington Alves Rocha na data de 12/12/2023, através do Ofício n.º 027/2023 – SE/CMBS, conforme anexo.

CONSIDERANDO, que passados 15 (quinze) dias do envio do Projeto de Lei para o Chefe do Poder Executivo para tomada de medidas legais, com a sua eventual sanção e promulgação, caso silente, ocorrerá sanção tácita do referido Projeto de Lei, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN.

CONSIDERANDO, que Compete ao Presidente da Câmara, a promulgação de Resoluções, Decretos Legislativo e Projetos de Lei que receberam sanção tácita, em consonância com o art. 37, V, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 438/2023 oriunda do Projeto de Lei n.º 012/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, sancionada tacitamente, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Em anexo, Ofício n.º 027/2023-SE/CMBS, comprovando o envio da matéria aprovada ao Chefe do Poder Executivo em 12/12/2023.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores Boa Saúde/RN, 26 de janeiro de 2024.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1836



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59
SECRETARIA EXECUTIVA



Ofício nº 027/2023-SE/CMBS

Boa Saúde, 12 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
PREFEITO
Boa Saúde/RN

ASSUNTO: ENCAMINHA MATÉRIAS APROVADAS.

Sr. Prefeito,

Vimos pelo presente, por determinação do Senhor Presidente, encaminhar matérias que foi objeto de apreciação, votação e **APROVAÇÃO**, em Sessão Ordinária, realizada por este Poder Legislativo em 07/12/2023:

- Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023 (Lei Municipal nº 436/2023);
- Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2023 (Lei Municipal nº 435/2023);
- Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2023 (Lei Municipal nº 437/2023);
- Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2023 (Lei Municipal nº 438/2023);
- Requerimentos nº 095, 096 e 097/2023.

Respeitosamente,


Ezio Renato Alencar de Lima
Secretário Executivo
EZIO RENATO ALENCAR DE LIMA
Secretário Executivo

RECEBIDO
EM 12/12/2023


Rua Manoel Joaquim de Souza, 545 – Centro – Boa Saúde/RN CEP: 59.260-000

Publicado por:
EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
Código Identificador: 14434461